

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA POR VÍDEO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO PARA LIMPEZA E DEBRIDAMENTO DE INFECÇÃO

TER.ESP.0155/01 Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 01/2018

Por este instrumento particular o (a) paciente	ou seu
responsável Sr. (a)	, declara, para todos os fins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8	.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a)
assistente, Dr.(a)	, inscrito(a) no CRM sob o n°
para proceder as investigações necessárias ao diagnós	stico do seu estado de saúde, bem como executar o
tratamento cirúrgico designado "CIRURGIA POR VÍDE	
DEBRIDAMENTO DE INFECÇÃO", e todos os procedim	nentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras
condutas médicas que tal tratamento médico possa re	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outr	,
disposto nos arts. 22° e 34° do Código de Ética Médica	a e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e
após a apresentação de métodos alternativos, sugo	eriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente
citado, prestando informações detalhadas sobre o diag	gnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados
no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmen	te as que se seguem:

DEFINIÇÃO: é a limpeza intensiva que é realizada na articulação do joelho depois que este sofreu infecção. Retira-se o pus e todo o tecido que já esteja comprometido pela infecção.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Septicemia quando a bactéria se espalha pelo corpo através do sangue.
- 2. Perda funcional quando o joelho não recupera totalmente para dobrar ou esticar ou ambas.
- 3. Perda do enxerto, ou transplante de cartilagem, ou sutura meniscal, caso tenha sido realizada cirurgia prévia.
- 4. Perda ou quebra de material cirúrgico na articulação ou presença de micro fragmentos metálicos por desgaste das lâminas de alta rotação.
- 5. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM: 3.07.26.01-8 **CID**: M00.9

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE			
CIRURGIA DO MEMBRO:		IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO: 💿	
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	4M	
() Olho direito	() Olho esquerdo		
() Orelha direita	() Orelha esquerda		< > 17 < > 17 < < < < < < < < <
() Pulmão direito	() Pulmão esquerdo		
() Ombro direito	() Ombro esquerdo		لسبر)
() Braço direito	() Braço esquerdo		11.~.
() Antebraço dir.	() Antebraço esquerdo		
() Mão direita	() Mão esquerda		171
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:	/ / / / /	1/1
() Mama direita	() Mama esquerda		
() Rim direito	() Rim esquerdo	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	→ \ \ \ \
() Glúteo direito	() Glúteo esquerdo		\
() Coxa direita	() Coxa esquerda	1-11-1	1.11
() Perna direita	() Perna esquerda		[] [
() Joelho direito	() Joelho esquerdo		() ()
() Pé direito	() Pé esquerdo	\	\!}/
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:)) / (
() Outros:			44



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA POR VÍDEO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO PARA LIMPEZA E DEBRIDAMENTO DE INFECÇÃO

TER.ESP.0155/01 Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 01/2018

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	UF:

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.